



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA*

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Advogado. Doutor em Letras

awsvasconcelos@gmail.com

* O trabalho foi apresentado como requisito para conclusão da Especialização em Direito Civil Constitucional, certificada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foram realizados ajustes para essa versão.

RESUMO: Buscando contemplar as discussões oriundas das proibições de circulação e venda das biografias não autorizadas, via decisões judiciais, bem como a ADI nº 4.815, o presente estudo tem por escopo analisar os posicionamentos favoráveis e contrários à publicação de tais textos. Nesse sentido, para melhor construção do argumento e assim somar às disposições jurídicas, traremos à baila construções teóricas literárias que virão a explicitar o gênero literário biografia e as suas múltiplas interfaces do que diz respeito à representação e realidade. Desse modo, propomos um estudo da biografia a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que contemple conteúdos jurídicos e literários. Os aspectos jurídicos ao tema permanecerão, mas não no tocante a permissibilidade ou não da publicação do texto, mas na produção de efeitos, quando a obra, de fato, exceder no seu âmago. A partir desse entendimento, questões ligadas a direito à informação, à liberdade de expressão,

respeito aos direitos da personalidade, dignidade da pessoa humana, bem como literatura, construção literária, realidade, ficção, serão recorrentes no estudo que ora iniciamos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Literatura. Direito da Personalidade. Liberdades e Conflitos. Biografia não autorizada.

LAW AND LITERATURE: NOTES ON THE BIOGRAPHY UNAUTHORIZED

ABSTRACT: Seeking to contemplate the discussions arising from circulation bans and sale of unauthorized biographies, via judicial decisions, as well as the ADI nº. 4815, the present discussion is to analyze the scope and favorable positions against the publication of such texts. In this sense, for better construction of the argument and thus add to the legal provisions, it will bring to the fore literary theoretical constructs to come to clarify the literary genre biography and its multiple interfaces with respect to representation and reality. Thus, we propose a biography of the study from an interdisciplinary perspective, covering legal and literary content. The legal aspects of the issue remain, but not concerning the permissibility or otherwise of the publication of the text, but takes effect when the work, in fact, exceeds at its core. Based on this understanding, issues the right to information, freedom of expression, respect for the rights of

personality, human dignity and literature, literary construction, reality, fiction, will be recurrent in the study started praying.

KEYWORDS: Law. Literature. Right of Personality. Freedoms and Conflict. Unauthorized biography.

Nada passa, nada expira, o passado é um rio que dorme e a memória uma mentira multiforme. (AGUALUSA, 2014, p. 10)

1 | INTRODUÇÃO

Prezando por uma abordagem interdisciplinar, o que, de fato, corresponde à formação humanística na qual deve estar inserida o operador do direito, propomos, na discussão que ora iniciamos, *Direito e Literatura: apontamentos acerca da biografia não autorizada*, uma pesquisa que busca traçar convergências entre duas áreas das ciências humanas, o Direito, como foco direto, devido à utilização da ADI nº 4.815 como eixo central de discussão, e as Letras, precisamente a Literatura e o seu arcabouço teórico.

Entretanto, como buscar um contemplar de uma relação se, aparentemente, ambas as áreas, num primeiro momento, contemplam bases distintas, apesar de terem um componente comum: o uso da linguagem? No estudo que se inicia, não discutiremos a base da linguagem como ponto de intersecção, pois, se assim a fizesse, em nenhum momento estaríamos atribuindo destaque ou analisando qualquer perspectiva literária para o tema, mas sim abordando uma análise linguística, outra subárea das Letras.

A partir desse anunciar de um estudo que promoverá uma intersecção ou uma análise do Direito por meio do viés da Literatura, destacamos que a nossa argumentação permeará acerca da publicação de biografias não autorizadas. Com efeito, iremos demonstrar que, antes de qualquer discussão de Direito, seja ela de direito à liberdade de expressão ou de preservação dos direitos da personalidade, a questão em tela deve ser observada pela perspectiva da teoria literária. Nova compreensão esta que resolve também a lide e permanece em consonância com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Caso esse entendimento fosse verificado, pouca discussão existiria, sendo, de imediato, resguardado o direito do autor em registrar os fatos que ele determinasse como conveniente a relatar.

O estudo em questão resta organizado da seguinte maneira: a) no primeiro momento, intitulado *Do objeto de estudo: a biografia não autorizada e a ADI nº4.815*, versaremos sobre a contenda que ensejou a ação judicial, iniciada pela feitura de textos que traziam e trazem como personagens principais de seus enredos personalidades de reconhecida fama, mas que não outorgaram ou outorgam poderes para que os autores das mesmas produzam ficcionalidades que apresentem as suas histórias de vida como eixo central da obra. Frente a constante judicialização do tema, com liminares e sentenças para ambos os lados, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 4.815, decidiu acerca da temática; b) ultrapassado esse momento de apresentação da

ADI nº 4.815, alcançaremos *Da não necessidade de autorização: a justificativa literária*. Aqui trataremos do que é literatura, a partir de apontamentos de Eagleton (2003). Com Gouveia (2011), visualizamos a compreensão de literatura como arte e, chegando a Antoine Compagnon (2001), trataremos de temáticas caras ao fazer literário e à literatura como o autor, o valor e o mundo; c) no terceiro momento, contemplaremos o Direito como forma de reparar ou disciplinar os excessos produzidos por um texto que descumpra a norma penal e cível já existente acerca dos direitos da personalidade. A essa etapa nomeamos de *O Direito “apenas” como controlador dos excessos*.

Nesse sentido, pois, passado o momento de anúncio do objeto de análise, demonstração de relevância do mesmo e justificativa do tema, passemos para tecer as devidas considerações à problemática, iniciando a partir da demonstração do objeto de análise, a biografia, por meio dos fatos e desdobramentos oriundos da ADI nº 4.815.

2 | DO OBJETO DE ESTUDO: A BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA E A ADI Nº 4.815

Como anunciado foi, a discussão referente à legitimidade de publicação das biografias não autorizadas ganhou repercussão maior que o merecido. Diante de pedidos de proibições de veiculação de biografias não autorizadas, nos quais, a título de exemplificação encontram-se os casos de *Estrela Solitária: um brasileiro chamado Garrincha* (CASTRO, 1995), que teve por biografado o ex-jogador Garrincha, e *Roberto Carlos em Detalhes* (ARAÚJO, 2006), que retrata a vida do cantor Roberto Carlos, a temática e a questão de proibir ou não proibir judicialmente o lançamento das obras literárias começou a adentrar a mídia, bem como os nossos tribunais, estes com mais impacto.

Mais precisamente, em 05 de julho de 2012, devido ao posicionamento de instâncias inferiores em deferir a proibição de vendas e circulação de biografias não autorizadas, a Associação Nacional dos Editores de Livros, a ANEL, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar a ser apreciado *inaudita altera partes*, junto ao Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade, sem redução de textos, dos artigos 20 e 21 do Código Civil Brasileiro, com fundamento que, a carência de tal medida, qual seja a autorização do biografado ou de parente, sendo ele falecido, implica em afronta ao regramento constitucional, precisamente a liberdade de expressão e ao direito à informação. Assim, mediante afrontas estas, além de ir contra às liberdades de manifestação de pensamento, da atividade artístico-intelectual e aos direitos difusos, o pedido carreado na inicial e os fatos alegados pleiteiam para que, os referidos artigos, passem a ser compreendidos por meio de uma amplitude semântica, garantindo aos autores as suas liberdades.

Assim, com a propositura da referida ação, chamado foi o Supremo Tribunal Federal para regular a querela que há tempo estava formada entre celebridades, ou herdeiros delas, e autores de biografias e editoras. Desse modo, frente a judicialização

da questão, aqui também contemplaremos os argumentos a favor e contra à ADI nº 4.815, que teve por relatora a Min. Cármen Lúcia.

Juntamente à inicial protocolada pela ANEL, presente estava um parecer do doutrinador Gustavo Tepedino, este elaborado a partir da seguinte indagação: “À luz do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, a publicação ou veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais, de pessoas públicas, ou pessoas envolvidas em acontecimentos de interesse público, depende da autorização das pessoas biografadas ou envolvidas de qualquer forma na obra biográfica (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)?” Em linhas gerais, destacou o aludido doutrinador:

I. Os arts. 20 e 21 do Código Civil e sua interpretação conforme a Constituição da República. As biografias como relato histórico a dispensar autorização dos biografados ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas. A tutela constitucional das liberdades de expressão, de informação e do pensamento ao lado da proteção constitucional da imagem, honra, intimidade e privacidade;

II. Resposta ao quesito.

Resposta: Não. A exigência de autorização do biografado ou de seus familiares (na hipótese de pessoa falecida) prévia à publicação de biografia representa intolerável violação às liberdades de informação, expressão e pensamento, constitucionalmente tuteladas, a configurar, a partir de ponderação *in abstracto*, censura privada, acarretando, inevitavelmente, a extinção do gênero biografia. Por isso, tal interpretação dos arts. 20 e 21 do Código civil afigura-se inconstitucional, não podendo ser admitida. (...). (TEPEDINO, 2012, p. 29) (*grifos do autor*)

A opinião emitida pelo doutrinador prima pela defesa das liberdades de expressão, de informação e de pensamento. Ratificamos o pensamento de Tepedino (2012) principalmente a partir da seguinte indagação: Como confrontar as liberdades de expressão, de informação e de pensamento em face do resguardo a imagem, honra, intimidade e privacidade, se os indivíduos que tem as suas vidas base dos retratos biográficos não atribui tal valorização ou resguardo à sua imagem, honra, intimidade e privacidade? O que ocorre num resgate biográfico, corriqueiramente, é o condensar, compendiar, o relatar de acontecimentos difusos de uma mesma história num só volume. Não há como censurar um terceiro, no caso o autor da biografia, por ato praticado por terceiro, o biografado.

Retomando a ADI nº 4.815, a Advocacia-Geral da União (AGU) ratificou as informações prestadas pela Procuradoria Federal, referente ao caso em tela, a partir dos seguintes dizeres presentes nas *Informações à ADI nº 4.815* (2012, p. 11):

Não há, assim, inconstitucionalidade nos arts. 20 e 21 do CC. Estes devem ser interpretados conforme a Constituição e não resultam na precedência dos direitos da personalidade sobre as liberdades de expressão e informação. Apenas conferem à pessoa biografada e às pessoas retratadas como coadjuvantes (ou seus familiares em caso de pessoas falecidas) a possibilidade de salvaguardar os seus direitos personalíssimos constitucionalmente protegidos, pois converter em instrumento de diversão ou entretenimento assuntos de natureza íntima que não demonstrem

nenhuma finalidade pública encontra-se em clara e ostensiva contradição com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, com direito à honra, à intimidade e vida privada.

De igual entendimento, em defesa da legislação civilista contemporânea, bem como da supremacia dos direitos da personalidade em relação às liberdades de expressão e informação, o Senado Federal (SF), por meio do seu advogado e através das *Informações à ADI nº 4.815* (2012, p. 6), emitiu a seguinte compreensão:

A declaração de inconstitucionalidade pretendida, se deferida, passará como imunidade à publicação livre e desenfreada de biografias não autorizadas, ainda que imbuídas de conteúdos ofensivos à intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas. Pior que isso: poderá a decisão ser lida como salvaguarda à mercantilização desses conteúdos, em detrimento da dignidade humana.

Em entendimento diverso da AGU e do SF caminhou o Ministério Público Federal (MPF) quando assim apresentou o *Parecer ministerial à ADI nº 4.815* (2013, p. 11):

O acolhimento do pedido formulado pela requerente, por sua vez, ao viabilizar a tutela adequada da liberdade de expressão e de informação, não causará lesão desproporcional aos direitos da personalidade dos biografados. Isso porque continuará plenamente aplicável a regra geral prevista na Constituição Federal para o equacionamento da tensão entre liberdades comunicativas e direitos da personalidade, pela qual é banida a censura de qualquer espécie, mas reconhecido o direito da vítima do exercício abusivo da liberdade da expressão à reparação dos danos morais e materiais sofridos (art. 5º, V, CF).

Conforme a Lei nº 9.869/98 (BRASIL, 1998), no seu art. 7º, §2º, é permitida a intervenção e manifestação de entidades e órgãos que dialoguem com a temática em análise. A esses sujeitos denominamos de *amicus curiae*. Muitos foram os admitidos para desempenhar esta relevante função, a partir dessa possibilidade. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Artigo 19 Brasil, Academia Brasileira de Letras (ABL), Associação Eduardo Banks, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e Instituto Amigo figuraram como *amicus curiae* na presente ação. Dentre as participações aqui elencadas, destaquemos as considerações da Ana Maria Machado (2013), então presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), durante a sua participação na audiência pública realizada em 21 de novembro de 2013:

Biografias constituem um gênero literário e uma fonte histórica. Uma cultura não pode prescindir delas nem aceitar que se transformem em meros sucedâneos de material de divulgação publicitária, por definição gerados a partir de interesses particulares e mediante pagamento, em troca da difusão de uma marca ou produto, de modo a gerar lucro futuro. (*grifou-se*)

Muito pelo contrário.

A continuidade da civilização se fez em cima da lenta acumulação de obras históricas e literárias que oferecem às futuras gerações uma variada galeria de modelos, exemplos e análises críticas de vidas pregressas, que podem ser admiradas ou execradas mas devem ser conhecidas. **Sua leitura nos permite conhecer uma sociedade e entender as circunstâncias que movem a ação humana através dos tempos.** Conhecer as vidas dos antepassados, em todas as sociedades, constitui uma ferramenta fundamental para a construção do futuro e para a elaboração da identidade cultural. *(grifou-se)*

(...)

Considerando esse quadro amplo que situa a biografia como um gênero literário, crucial na formação da identidade cultural de um povo, a **Academia Brasileira de Letras** só pode insistir em se **manifestar a favor de que o direito à liberdade de expressão seja total e integralmente respeitado**, como manda a Constituição. *(grifou-se)*

Condicionar a criação de todo um gênero literário à prévia manifestação individual de concordância de alguém significa aceitar que um arbítrio pessoal incida sobre a liberdade de manifestação. Pode ter um efeito devastador sobre o debate entre pontos de vista diferentes e a boa prática da discussão intelectual democrática, que necessariamente deve admitir matizes de argumentação, contestação e contradições. Uma interpretação dessa ordem restringe a criação, compromete a nossa literatura e apresenta o risco de empobrecer a cultura brasileira, silenciando uma das partes significativas que a constituem e deixando-a à margem da circulação internacional de ideias. *(grifou-se)*

Destacada a função literária e cultural que se encontra intrínseca na biografia, partiu a professora para destacar os riscos jurídicos que porventura seriam causados por uma decisão que castrasse o direito do autor de escrever a história que dela tenha interesse. O interesse individual não prevalece em razão do coletivo, é assim que está disposto de forma demasiada na nossa Constituição Federal.

Finalizado esse momento de explanação das ideias a favor e contra a publicação das biografias não autorizadas, em 10 de junho de 2015 a ADI foi levada a julgamento e teve a seguinte decisão firmada na *Certidão de julgamento da ADI nº 4.815 (2015, p. 1)*:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou **procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas).** *(grifou-se)*

Mesmo sem observar de modo contundente a biografia como gênero literário, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pela inconstitucionalidade pleiteada

na exordial. Contemplemos alguns recortes do voto da Min. Rel. Carmen Lúcia que versou nos seguintes entendimentos:

Censura é forma de controle da informação. [...]. Enfim, controla-se a palavra ou a forma de expressão do outro. Pode-se afirmar que se controla o outro. Alguém – o censor – faz-se senhor não apenas da expressão do pensamento ou do sentimento de alguém, mas – o que é mais – controla-se o acervo de informação que se pode passar a outros. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 45) *(grifou-se)*

(...)

A cultura do politicamente correto, [...], também vem sendo levada ao paroxismo, passando a se constituir em forma de censura da expressão. **Adotam-se formas de censura implícita e particular, exercida de forma a tolher ou a esvaziar o direito à liberdade de expressão.** (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 48) *(grifou-se)*

(...)

Para o deslinde da questão posta a exame na presente ação, não se pode deixar de enfatizar o **direito à informação**, constitucionalmente assegurada como fundamental, e que se refere à proteção a se obter e divulgar informação sobre dados, qualidades, fatos, **de interesse da coletividade**, ainda que sejam assuntos particulares, **porém com expressão ou de efeitos coletivos.** (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 63) *(grifou-se)*

(...)

O direito de ser informado concerne àquele que recebe o teor da comunicação, tornando-se ator no processo de liberdade crítica e responsável pelas suas opiniões e, a partir delas, de suas ações. Liberdade desinformada é algema mental transparente, porém tão limitadora quanto os grilhões materiais. **A corrente da desinformação não é visível, mas é sensível na cidadania ativa e participativa.** Afinal, como em Brecht, o pior analfabeto é o analfabeto político. O direito de ser informado é a garantia da superação do analfabetismo político. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 64) *(grifou-se)*

(...)

A privacidade foi conquista, não tendo sido sempre considerada direito, menos ainda qualificada como fundamental. No Brasil, as senzalas testemunham a ausência de privacidade, luxo conhecido pelos moradores da casa grande. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 76) *(grifou-se)*

(...)

De Plutarco a Michelet, de Suetônio a Lytton Strachey **o gênero literário mudou**, passando a dar vida aos biografados em dimensões muito além da roupagem aprontada e empoadada, retrato com pose e enquadramento. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 97) *(grifou-se)*

(...)

Parece de tal clareza a **inconsistência constitucional** das regras dos arts. 20 e 21 do Código Civil que a polêmica instalada conduziu à ação legislativa na busca de alternativas normativas compatíveis com a Constituição. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 117) *(grifou-se)*

E, após essa coletânea de argumentos e explicações referente ao fazer literário e as múltiplas garantias constitucionais, finaliza:

Pelo exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para,

a) em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas);

b) reafirmar o direito à inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa, nos termos do inc. X do art. 5º da Constituição da República, cuja transgressão haverá de se reparar mediante indenização. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 118)

Com isso, após a decisão anunciada pelo Supremo Tribunal Federal, fica liberada a publicação de biografia não autorizada no território nacional.

3 | DA NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO: A JUSTIFICATIVA LITERÁRIA

Antes de qualquer análise ou inferência, preliminarmente ressaltamos que a nossa perspectiva de discussão aqui pautada versa a partir da condicionante que a biografia, seja ela a autorizada ou a não autorizada, corresponde a um texto literário. E, sendo assim um texto literário, tem como uma de suas funções primordiais a representação do real, elemento este vastamente discorrido por Cândido (1972) e Barthes (1978), além de outros críticos e pensadores de similar destaque e importância. Traçando o papel da literatura, o mesmo Barthes assevera:

A segunda força da literatura, é sua força de representação. Desde os tempos antigos até as tentativas da vanguarda, a literatura se afaina na representação de alguma coisa. O quê? Direi brutalmente: o real. **O real não é representável, e é porque os homens querem constantemente representá-lo por palavras que há uma história da literatura.** Que o real não seja representável — mas somente demonstrável — pode ser dito de vários modos: quer o definamos, com Lacan, como o impossível, o que não pode ser atingido e escapa ao discurso, quer se verifique, em termos topológicos, que não se pode fazer coincidir uma ordem pluridimensional (o real) e uma ordem unidimensional (a linguagem). (BARTHES, 1978, p.21) *(grifou-se)*

Literatura é representação. Representação do quê? Do real. Todavia, quando discutimos representação e realidade, realidade e representação, a primeira

composição que nos vem à mente, bem como é ele o melhor instrumento artístico para abrir o debate, corresponde ao quadro intitulado *Isso não é um cachimbo* (1929), de René Magritte. Vejamos, então, o mesmo:



Isso não é um cachimbo. (MAGRITTE, 1929)

Numa primeira visualização feita defronte à imagem apresentada, pode o leitor promover uma negação a negação que a ele é exposta por Magritte. Como não ser um cachimbo esse cachimbo que na tela está exposto?

Iniciando uma explanação acerca dos trabalhos de Magritte e a sua interface com linguagem, representação e espelhos, Santos (2006, p. 18) enfatiza que é “preciso entender de que real se sai e em que real se entra, entender os espaços de multiplicação. Entender a representação como um jogo do olhar e o real como mero ponto de vista”. A colocação destacada que atribui um dialogar entre realidade e representação pode já surgir como substrato para essa análise primeira e elementar acerca do quadro de Magritte.

A realidade, podemos conceber como sendo tudo aquilo que, de fato, vivenciamos. Já, quando passamos para o papel, para a tela, para o filme, além das outras mídias, corresponde a retrato da realidade. Sendo assim, realmente Magritte estava correto quando assim nos provocou: *Isso não é um cachimbo*, pois a nós foi apresentada uma representação, das muitas mais que possíveis, de expressão de como pode ser um cachimbo.

Como as artes plásticas retratam essa vasta possibilidade do real, a literatura corresponde a outro campo natural dessa viabilidade e visibilidade plástica. Assim, ao promover uma série de possibilidades de conceituação do que é literatura, Eagleton aduz que:

Poderíamos dizer, portanto, que a literatura é um discurso “não-pragmático”; ao contrário dos manuais de biologia e recados deixados para o leiteiro, ela não tem nenhuma finalidade prática imediata, referindo-se apenas a um estado geral de coisas. Por vezes, mas nem sempre, ela pode empregar uma linguagem peculiar como se quisesse tornar evidente esse fato - para indicar que se trata de uma *maneira de falar* sobre a mulher, e não sobre alguma mulher da vida real em particular. Esse enfoque na maneira de falar, e não na realidade daquilo de que se fala, é por vezes considerado como uma indicação do que entendemos por literatura: uma espécie de linguagem auto-referencial, uma linguagem que fala de si mesma. (EAGLETON, 2003, p. 10) (*grifos do autor*)

Com essa definição apresentada por Eagleton, num primeiro momento podemos chegar a conceber a Literatura como arte simples, visto que fala de si mesma. Todavia, essa é a grandeza da Literatura, transcender os seus espaços, mas estando sempre neles. A linguagem peculiar destacada corresponde a um dos três elementos essenciais à Literatura comentados por Gouveia. Para este, a linguagem peculiar corresponde a ilogicidade conceitual, além dela, são elementares da escrita literária, a ruptura com o senso comum e a combinação das palavras. A união dessas circunstâncias atribui literariedade ao texto e imprimem no mesmo o desprendimento da realidade. Iniciando as suas discussões referentes à natureza da literatura como arte, Gouveia reflete:

Para quem não compreende a literatura, há uma confusão muito recorrente: fazer comparações diretas entre a literatura e a realidade. Esses dois universos - literatura e realidade - jamais se reduzem um ao outro. No máximo, podemos identificar semelhanças, aproximações, porém jamais redução. A literatura parte da realidade, mas não é a realidade. Da mesma forma, a realidade está presente em qualquer texto fictício, por mais fantasioso que seja. Mas a realidade não pode ser confundida com o trabalho artístico da ficção. A compreensão da literatura como fenômeno paradoxal - nasce da realidade, mas incorpora esta de uma forma irreversível ao ponto de partida - requer uma meditação muito importante: a literatura não é cópia da realidade, mas uma recriação que sempre faz recortes parciais do mundo externo. Entre o mundo externo e a literatura há um conjunto de mediações que transformam os conteúdos reais em conteúdos ficcionais, conferindo-lhes uma forma especial que não encontramos na vida. Assim, por mais que um texto literário remeta para a realidade, os dois jamais atingem um ponto de convergência. (GOUVEIA, 2011, p. 13)

Fica cristalina a compreensão que, por mais que seja assemelhada, que contenha os traços, datas, sujeitos sociais, acontecimentos e demais elementares, a Literatura não traz consigo a obrigatoriedade da veracidade dos fatos por ela narrados, pois, como anunciado, Literatura e realidade não apresentam entre si um ponto de convergência. Nesse diapasão, visualiza-se que uma das compreensões para Literatura é a condição de, por meio da arte, efetivar um de muitas possibilidades de representação do real, dos acontecimentos que diariamente causam alegrias, angústias, satisfações e insatisfações ao gênero humano. Compreensão esta de Eagleton (2003) que converge para o evidenciado por Coutinho quando assim definiu a Literatura e toda expressão artística:

A Literatura, como toda arte, é uma transfiguração do real, é a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para as formas, que são os gêneros, e com os quais ela toma corpo e nova realidade. Passa, então, a viver outra vida, autônoma, independente do autor e da experiência de realidade de onde proveio. (COUTINHO, 1978, p. 9)

Ainda dentro dessa marca da ficcionalidade e descomprometimento com a marca do real, do original e da verdade, ocorre o devaneio, como mecanismo de interação

do real e do não real. A partir dessa compreensão, Cândido (1972, p. 83) reflete que “o devaneio (*rêverie*) se incorpora à imaginação poética e acaba na criação de semelhantes imagens; mas o seu ponto de partida é a realidade sensível do mundo, ao qual se liga assim necessariamente”. Assim, qual gênero literário que melhor mantém essa interface entre a imaginação poética e as similitudes das imagens, da realidade? Uma aferição dessa natureza é bastante complexa, pois, cada gênero literário na sua especificidade mantém esse diálogo, visto que, como já ressaltado, corresponde a característica inerente à literatura, ao fazer literário. Contudo, diante da problemática por nós contemplada, ressaltamos a versatilidade da biografia em contemplar fatos tão fiéis a realidade, já que tem por objeto principal a tessitura de histórias que relatem, com o máximo de fidelidade possível, a vida de seus personagens principais. Entretanto, essa tentativa é vã, posto que a leitura impressa pelo autor à vida do seu personagem traz consigo carga valorativa que nem sempre corresponde com aquilo que será narrado.

Nesse ponto, Compagnon (2001, p. 52), ao ressaltar a figura do autor na feitura da obra, entende que cabe a ele, dentre as suas múltiplas funções, promover “uma construção histórica”. A observação que este mesmo autor tem em relação ao mundo que lhe cerca também gera interferências das mais variadas na sua composição artística. Assim continua Compagnon (2001, p. 135): “(...) na ficção se realizam os mesmos atos de linguagem que no mundo real: perguntas e promessas são feitas, ordens são dadas. Mas são atos fictícios (...)”. Dentre todos os elementos que dialogam com a Literatura e que também foram contemplados por Compagnon, também merece ressalva o valor, o grau de relevância que cada acontecimento tem para a obra e que, de modo direto ou indireto, afetará a qualidade da obra literária como um todo.

Retomando o diálogo entre realidade e representação, de igual forma ocorre na autobiografia. Aqui ocorre a confusão entre autor e personagem principal, mas nada garante que haverá isenção na comunicação dos fatos, que ocorrerá a comunicação nua e crua de todos os acontecimentos, sem ocultação propositada, sem maquiagem de ações e atitudes. A Min. Rel. da ADI nº 4.815, ao tratar da biografia e precisamente da autobiografia, retrata os fatores da história e da memória, como algo bastante subjetivo, o que, de fato, também, no caso da autobiografia, interfere mais ainda no falsear a verdade, já que são elementares fluidas.

Biografia é história. A história de uma vida. Essa não acontece apenas a partir da soleira da porta de casa como anotado. Ingressa na intimidade sem que o biografado sequer precise se manifestar. A casa é plural. Embora seja espaço de sossego, a toca do ser humano, os que ali comparecem observam, contam histórias, pluralizam a experiência do que nela acontece. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 98) (*grifos nossos*)

(...)

A biografia autorizada não está proibida. A não autorizada também não. Não se há de imaginar, porém, que a memória seja perfeita. **A memória é enganosa. A autobiografia é imperfeita.** Põe o olho no coração e a voz no ouvido. E não se escuta o que de agrado não é. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 101) *(grifou-se)*

Esses fatores externos à narrativa, mas intrínsecos ao autor e anunciados por Antoine Compagnon (2001), além do “reduzir a termo”, do registrar os acontecimentos da vida de alguém em texto escrito, transcendem ao momento da veracidade, visto que o biografado existe ou existiu, construiu uma história perante a coletividade, mas não condiz estritamente com aquilo que resta exposto num caderno. Isso quebra a veracidade de tudo que estará narrado, bem como a vinculação entre biografado e personagem da biografia. Correspondem a uma só pessoa que, na verdade, é uma pessoa e um personagem. Essa desvinculação entre pessoa e personagem é o que visualizamos como principal motivo justificador para a desnecessidade de autorização do biografado para a existência de uma biografia que narre sua vida, sua história.

Entretanto, a partir dessa compreensão de desobrigação, de imediato ressurgem aquelas primeiras indagações jurídicas elevadas ao longo de nosso estudo: Como pode uma pessoa desconhecadora, em tese, da história de outrem ter a propriedade de narrá-la? Em que lugar fica o direito da pessoa de não querer ser biografado? Surgindo danos à imagem e à honra, frente a uma biografia não autorizada, mas circulada e vendida, como proceder? Existe uma primazia do direito à informação e da liberdade de expressão em face dos direitos da personalidade?

Todas essas indagações tentaremos dar solução, claro que a partir do viés e da perspectiva jurídica, visto que a teoria literária se esgota em estabelecer conceituações e aspectos formais e estruturais dos textos. Assim, fica visualizado que existe uma interface entre realidade e representação que atinge os textos literários, bem como que a biografia corresponde a uma das multimodalidades da Literatura, precisamente enquadrado no gênero narrativo. Com efeito, resta demonstrado que um olhar a partir da Literatura para a causa das biografias não autorizadas poderia ter modificado a discussão jurídica, mas que, certamente confirmaria a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, a do acolhimento da ADI nº 4.815.

Avançando, partamos para discutir como então o Direito deve se portar, já que concebemos caber à Literatura demonstrar que o gênero literário biografia, assim como os seus demais gêneros, não traz consigo ideal de verdade, tampouco de equivalência com o real. Ao transformar sujeito social em personagem, história em enredo, a Literatura dá vida a uma ficcionalidade que, apesar de ter diálogos com o mundo real, não é o real. Então, não cabe ao Direito julgar se pode ou não ter publicidade uma arte, permanecendo ele, o Direito, disciplinando os reflexos do uso indevido ou mal gerido dessa arte.

4 | O DIREITO “APENAS” COMO CONTROLADOR DOS EXCESSOS

Tradicionalmente, no direito brasileiro a matéria relativa à tutela da inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa foi deixada ao cuidado da legislação infraconstitucional. O direito civil e o direito penal, ramos tradicionais do direito, contemplaram sempre forma de **reparação do ilícito civil ou penal pelo dano causado pela violação àqueles direitos**. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 79) *(grifou-se)*

Com essa compreensão anunciada e iniciada, de modo genérico, pela Min. Rel. Carmen Lúcia na ADI nº 4.815, há uma convergência com o pensamento que adotamos na elaboração da presente discussão, qual seja a de prezar pela liberdade de informação, de expressão, de comunicação, face a intimidade, privacidade daqueles que, em certo momento de suas vidas, as renunciaram em prol de sucesso, fama e dinheiro. Qualquer controle das informações pode ser concebido como cerceio. Nesse sentido, relevante é o entendimento de Tepedino, quando assim diz:

Os homens públicos que, por assim dizer, protagonizam a história, ao assumirem posição de visibilidade, inserem voluntariamente a sua vida e o controle de seus dados pessoais no curso da historiografia social, expondo-se ao relato histórico e a biografias. Qualquer posicionamento de obras biográficas ao consentimento do biografado, ou de seus familiares em caso de pessoas falecidas, sacrifica, conceitualmente, o direito fundamental à (livre divulgação de) informação, por estabelecer seleção subjetiva de fatos a serem divulgados, em sacrifício das liberdades de expressão e de pensamento e em **censura de elementos indesejados pelo biografado**. Há incongruência lógica, teleológica, dogmática e a escolha de fatos a serem admitidos em obras literárias. (...). (TEPEDINO, 2012, p. 3) *(grifou-se)*

Claro que, como todo direito resguardado no nosso ordenamento jurídico, os referidos também não são absolutos. Assim sendo, regulamentação jurídica deve existir, face não à afronta da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem, mas sim aos subterfúgios para captação de informação, bem como a propagação de mensagens inverídicas. Estas sim que violam os direitos da personalidade assegurados e listados na Constituição Federal. Isto posto, a legislação cível tem em si mecanismos próprios para aplicar sanções a atos que atinjam a honra, intimidade, moral, sendo ele a reparação cível. Ao tratar dano moral, Diniz sustenta:

O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou o gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal e psíquica, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família). Abrange, ainda, a lesão à dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). (DINIZ, 2005, p. 93)

A reparação cível pode ser plenamente questionada - desde que, conforme

o nosso julgamento, não esteja amparada unicamente em fundamento ligado à blindagem da intimidade, da imagem, da honra, mas também pelo viés de informação inverídica ou obtenção de dados mediante meios ilícitos - via Ação de Indenização de Danos Morais, com fulcro básico nos arts. 186, 187 e 927, do Código Civil. Sendo esta ação um mecanismo de punir, de forma pecuniária, aquele que atentou contra a honra, intimidade ou moral do autor e a este destinando um *quantum* que a ele não resgatará o dano outrora sofrido, mas ensinará mais ao agressor que o mesmo não tem o direito ou a liberdade de atentar, de forma descompromissada e eivada de mentiras, contra o seu semelhante.

Além da esfera cível, temos a penal, onde, no Capítulo V - Dos Crimes Contra a Honra, apresenta, nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal, os crimes de calúnia, difamação e injúria. Ressalta-se que o impetrar de uma demanda em uma das esferas não inibe requerimento diverso na outra. Importante destacar que, apenas a absolvição no processo penal, com a devida desconsideração da responsabilidade penal, também será excluída a responsabilidade civil.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição aqui em discussão teve a proposta de abordar um tema literário que teve ressonância no âmbito jurídico, qual seja a liberação judicial ou não de publicação das biografias não autorizadas. O posicionamento jurídico também tem a sua ressonância no âmbito literário, pois acarretaria ou não o cerceamento da liberdade de expressão de inúmeros literatos que têm nesse gênero o seu ofício primeiro. Com a posição tomada pelo Supremo Tribunal Federal, a sobriedade e a autonomia literária de narrar a história e os seus personagens foi preservada.

A partir de todas as questões levantadas, verificada ficou a importância de considerar a fonte informativa que levou o autor a elaborar todo aquele enredo sobre a vida de determinado sujeito social. Sendo a informação obtida por meio lícito, que não fira as inviolabilidades múltiplas resguardadas constitucionalmente ou nas legislações infraconstitucionais no que tange ao sigilo de dados, a mesma deve ser respeitada, independentemente se o biografado dela deseja o seu esquecimento. Para isso, acerca da licitude da obtenção da informação, lembremos que, via de regra, o sujeito que suscita o interesse do autor em biografá-lo é aquele em permanente exposição à mídia, como bem resgata Tepedino.

Se sua vida foi construída nos e pelos holofotes, qual o motivo de ocultar passagens ou momentos? Será o temor de hoje ou amanhã aqueles atos produzidos serem vistos como moralmente reprováveis? Por que simplesmente privar o narrar dos fatos, se na atualidade os sites, blogs e vídeos estão na internet, mostrando, a quem quiser, o que fez A ou o que fez B? A história já está escrita, após ser feita não temos mais controle sobre ela. Com efeito, impor limites a ela seria implementar

uma censura, tanto aos interessados pela história, quanto naqueles que, devido ao apagamento do episódio, sofreria a tentativa de apagamento social.

No mais, como amplamente aqui reforçado, o evento de narrar um acontecimento, por mais verossímil que seja com a realidade ou com a vida de qualquer sujeito social. Assim como o cachimbo de René Magritte que ilustramos, perde a sua materialidade, a sua conexão com o mundo real a partir do ato da transcrição para as linhas do texto. Passa de história para ficção. Nessa concepção, resgata uma das principais características do texto literário e que também é aplicável à biografia, esta que é uma espécie do gênero literário narrativo, qual seja o descomprometimento com a realidade.

A arte que tem por essência a função de reproduzir o real como de fato ele é sem qualquer alteração ou ocultação, mas que já vem sendo questionada pelos seus estudiosos e técnicos, é a fotografia. Nem a pintura carrega consigo atualmente mais tal encargo, imaginemos então a Literatura. Esta tem em si o fino traço do autor que eleger e atribui valoração conforme a sua consciência e capacidade artística, perante os fatos a ele narrados ou por ele estudados, no caso da biografia; vivenciados ou imaginados, como nas demais hipóteses do texto literário.

Destarte, diante de um saber que ultrapassa fronteiras e, por isso, é interdisciplinar, cabe também ao operador do Direito, e as próprias Ciências Jurídicas, reconhecer casos e situações de interseção entre as ciências. Além desse entendimento, analisar como os instrumentos de outros ramos do conhecimento podem ser concebidos como saneadores dos questionamentos e problemas jurídicos também é por demais relevante. Toda essa compreensão de interdisciplinaridade, de certa maneira, converge para a concepção constitucionalista do Direito, já que os problemas sociais e as suas incontáveis implicações não encontram as suas soluções somente no Direito, mas sim num universo que o transcende o, alcançando às Ciências Sociais e Humanas por excelência; mas não tão somente, já que dialoga com também com as Ciências Naturais, da Saúde e a Exatas. Enfim, com todo o saber científico.

A norma jurídica, nesse contexto, deve emergir contra o uso da ilegalidade na obtenção dos dados que serviram ou servirão de substrato para a narrativa da biografia, além dos excessos possíveis que dela podem ser resultantes como injúria, calúnia, difamação, no plano criminal, e a reparação de danos, na esfera cível. Com esse entendimento, a preocupação do Direito permanece em resguardar a preservação da imagem do sujeito social que agora passa a ser compreendido como personagem de um enredo que dele não concorda ou é avalista. Todavia, a vertente patrimonial, num primeiro momento não ficaria resguardada, pois, apesar de sua história servir para compor um enredo, a criatividade e o talento de textualizar não é seu, mas sim do autor. Outro ponto patrimonial que desconhecemos, assim como Tependino no seu parecer que fundamentou a ADI 4815, é uma eventual procedência diz respeito a perda, pelo biografado, de contratos ou valores devido às narrações da biografia, desde que verdadeiras e fundamentadas, sendo, nesse caso, indevida qualquer tentativa de cesura a esta arte.

Por fim, com a construção do trabalho intitulado *Direito e Literatura: apontamentos acerca da biografia não autorizada* tivemos a preocupação de apresentar uma outra justificativa, a mais apropriada, no nosso julgar, para a determinação judicial para publicação de biografias não autorizadas. O intuito primeiro foi demonstrar que a própria Literatura tem no seu estudo elementos que poderiam auxiliar bem mais o julgamento, no Supremo Tribunal Federal, da ADI 4815 do que os pressupostos jurídicos que foram suscitados. A Literatura tem muito a ajudar ao Direito. A relação entre Literatura e Direito, Direito e Literatura, não é apenas investigar quantos literatos foram juristas, quantas obras literárias trazem como pano de fundo o Direito ou elementos deste nas suas narrativas. Como destacado, o conhecimento humanístico é de extrema valia para o operador do Direito. Esse mesmo conhecimento é amplamente analisado e ancorado nas discussões propostas pela Literatura. Cabe ao Direito, como objeto central da sua utilidade pública e social, regular sim as querelas dessas relações oriundas, mas nunca regular um outro ramo do conhecimento. Como o Direito tem pressupostos, requisitos, elementares, a Literatura também os tem.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Informações à ADI nº 4.815**. 15p. 2012.

AGUALUSA, José Eduardo. **O vendedor de passados**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2004.

ARAÚJO, Paulo César de. **Roberto Carlos em detalhes**. São Paulo: Editora Planeta, 2006.

BARTHES, Roland. **Aula**: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1978.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 1940. Disponível em: <http://migre.me/rUzmA>. Acesso em 20 de julho de 2017.

_____. **Lei nº 9.869/98, de 10 de novembro de 1998**. 1998. Disponível em: <http://migre.me/rRhvd>. Acesso em 20 de julho de 2017.

_____. **Código Civil Brasileiro**. 2002. Disponível em: <http://migre.me/rUzd1>. Acesso em 20 de julho de 2017.

CANDIDO, Antônio. **A literatura e a formação do homem**. São Paulo: Ciência e Cultura, 1972.

CASTRO, Ruy. **Estrela solitária**: um brasileiro chamado Garrincha. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**: literatura e senso comum. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

COUTINHO, Afrânio. **Notas de teoria literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

EAGLETON, Terry. **Introdução**: o que é literatura? In: Teoria da Literatura: uma introdução. Trad. Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOUVEIA, Arturo. **Teoria da literatura**: fundamentos sobre a natureza da literatura e das categorias narrativas. João Pessoa: Editora da UFPB, 2011.

MACHADO, Ana Maria. **Pronunciamento da Academia Brasileira de Letras na ADI nº4.815**. 2013. Disponível em: <http://migre.me/rRj8d>. Acesso em 20 de julho de 2017.

MAGRITTE, René. **Isso não é um cachimbo (Ceci n'est pas une pipe)**. Tela. 1929.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer ministerial à ADI nº4.815**. 11p. 2013.

TEPENDINO, Gustavo. **Opinião doutrinária**. 31p. 2012.

SANTOS, Carolina Junqueira dos. **A ordem secreta das coisas**: René Magritte e o jogo do visível. Dissertação de Mestrado em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais. 2006.

SENADO FEDERAL. **Informações à ADI nº 4.815**. 10p. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Voto da Ministra Relatora Carmen Lúcia Antunes Rocha, em elaboração, no julgamento da ADI nº 4.815**. 119p. 2015.

_____. **Certidão de Julgamento da ADI nº 4.815**. 2p. 2015.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

